

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. n.º	095-PEK 023/2022	
Em	17	de 03 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 23, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a convocar em Regime Suplementar de Trabalho para a cargo de Assistentes de Escola.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a convocar em Regime Suplementar de Trabalho para o cargo de Assistente de Escola, acrescidas às respectivas jornadas.

Art. 2º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus à remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

Parágrafo Único. A carga horária será remunerada com vencimentos proporcionais incluídos os adicionais decorrentes da convocação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.º 09.02.12.365.0147.2932.3.1.90.11.00.00.00.00 e 09.09.12.365.0147.2940.3.1.90.11.00.00.00.00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 16 de março de 2022.


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 24/2022-GP-AAL

Montenegro, 16 de março de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 23/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	095-PL/EX 023/2022
Em	17 de 03 de 20 22

Encaminho o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a convocar em regime Suplementar de Trabalho para o cargo de Assistente de Escola.

A exemplo dos cargos de professor e de servidores da saúde, existe a necessidade de substituição de licenças legais e de eventuais faltas de assistentes de escola, inclusive no atendimento aos alunos de inclusão e de tempo integral, atualmente já ocorrem esses atendimentos utilizando-se do expediente de horas-extras, o que onera a maior os cofres públicos em 50%, com a possibilidade de RST reduzirá custos, gerando economicidade.

Nesse sentido, solicitamos aos nobres Edis a discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Anexo o processo administrativo n.º 6712/2021.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	André Lima
Em:	17 / 03 / 2022, às 11 : 13

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"